LEI Nº 647 DE 18 DE JUNHO DE 1997

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arlindo Bérgamo, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Município de Taguaí.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho municipal de Educação:

I - fixar as diretrizes do sistema municipal de ensino;

II- colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV- exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas por lei, em matéria educacional;

V- exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII- aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII- propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação no Município;

IX- propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X- propor critérios para o fincionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI- pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII- opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XIII- elaborar e alterar o seu regimento .

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Educação será composto de 10 (dez) membros, na forma a seguir, dos quais participa como membro nato o responsável pela Educação Municipal, sendo os demais indicados ao Prefeito Municipal, que os nomeará por Decreto:

- o responsável pela Educação do Município que exercerá a função de Presidente do Conselho;
- dois representantes do corpo docente de estabelecimento estadual de ensino fundamental, indicados por seus pares;
- dois representantes do corpo docente de estabelecimento municipal de ensino fundamental, indicados por seus pares;
- dois representantes do corpo discente, indicados pelos estabelecimentos de ensino;
- dois representantes de pais de alunos da rede de ensino, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;
- um representante de funcionários de escolas públicas, indicado por seus pares.

Parágrafo 1°- Cada titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, com exceção dos membros natos.

Parágrafo 2°- Somente será admitida a participação no Conselho de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento no Município.

Artigo 4°- O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Na primeira nomeação, metade dos membros do Conselho terá mandato de 04 (quatro) anos e metade terá mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 5°- O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente que será escolhido entre os membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 6° - Os serviços prestados pelos membros do conselho não serão remunerados e serão considerados serviços relevantes para o Município.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,

Em .18..de junho de 1.997.

Arlindo Bérgamo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Jair Cariovaldo Carniato
Secretário Municipal